



PORTARIA Nº 100 /2020 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Cenário que o presente é publicado, por afixação, no tomo de nº. 7º caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 07/08/2020

(Servidor)

Faz recomendação de caráter geral no transporte de pacientes atendidos pelo SUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIBERDADE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais n. 113/2020 e n. 47.886/2020 e Decreto Municipal nº 2.050/2020,

Considerando a necessidade de regulamentar a situação de transporte de pacientes da rede pública de saúde; considerando a necessidade de priorização do transporte para pacientes atendidos pela rede pública do SUS, assim com a necessidade de racionalizar a execução do transporte e consequentemente reduzir o volume de despesas suportados pelo Município de Liberdade, MG,

RESOLVE:

Art. 1º. O transporte de pacientes pelo município de Liberdade, MG, através de veículos oficiais somente se dará para atendimentos pela rede de saúde pública do SUS ou através de seus programas, previamente designados.

Art. 2º. O transporte de pacientes para consultas particulares eletivas está condicionando à prévia existência de vagas nos dias e horários de sua realização nos veículos destinados ao transporte de pacientes da rede pública do SUS.

Art. 3º. O transporte para pacientes submetidos à hemodiálise poderá ser realizado juntamente com outros pacientes que se enquadrem nos artigos retro, condicionada a existência de vagas no veículo e compatibilidade de horários, de tal forma que ao término de todas as sessões de hemodiálise o veículo já esteja disponível para retorno imediato.

Parágrafo único: Eventuais consultas pela rede pública de pacientes conduzidos juntamente com pacientes do SUS para realização de hemodiálise devem ser realizadas em horário compatível com o término da hemodiálise; não se admitindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

prorrogações no horário de retorno daqueles pacientes em razão de outros atendimentos.

Art. 4º. Não estão atingidos pela presente recomendação casos de urgência médica.

Art. 5º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Liberdade, 04 de agosto de 2020.

Rogério Luiz Amaral Giffoni
Rogério Luiz Amaral Giffoni
Prefeito Municipal

Rogério Luiz Amaral Giffoni
CPF 905.604.186-04
PREFEITO MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG